



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 262ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 164/2016	
Referência	Processo nº 1022297/2014	
Interessado	FERNANDO VIEIRA SILVA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1022297/2014, que versa sobre Auto de Infração (300000778/2014).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 262ª, apreciando o Processo nº 1022297/2014, que trata sobre Auto de Infração (300000778/2014) contra a pessoa jurídica **FERNANDO VIEIRA SILVA**, lavrado em 29/04/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com o objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a instalação de aparelhos de ar condicionado, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59º da Lei 5.194/66; **considerando** que dia 29 de abril de 2013 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300000778/2014; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; **considerando** que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “O autuado tem dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa a câmara especializada” e “a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; **considerando** que como a Empresa recebeu o Auto de Infração recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR- Aviso de Recebimento no dia 29 de Abril de 2014, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 09/05/2014; **considerando** que a Empresa não regularizou o Fato Gerador da Infração; **considerando** que a Empresa não apresentou Defesa sobre o Auto de Infração; **considerando** o Parecer da Gerência de Fiscalização de em 6 de abril de 2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges e a Representante do Plenário na Câmara Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB